



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROMULO
ARAUJO DE
ALMEIDA
FILHO
21/08/2023 09:50

ROMULO
ARAUJO DE
ALMEIDA
FILHO
24/08/2023 12:27

CONTRATO TRT6 n.º 035/2023.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE NO-BREAK 60KVA APC SCHNEIDER ELETRIC, MODELO MGE GALAXY 5500, DO SUBSISTEMA PERTENCENTE AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DE SALA-COFRE-TIPO B (ABNT NBR 15247), DESTE TRIBUNAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.743.287/0035-53, estabelecida à Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200 – Portão A, Prédio Empresarial 400, Cidade de Cajamar, São Paulo, CEP 07775-240, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA PARDO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, engenheira eletricista, inscrita no CPF/MF sob n.º 302.774.608-16, portadora do RG n.º 33.156.749-0 SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo - SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD n.º 14.377/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem do PROAD n.º 14.377/2023;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de assistência técnica, com fornecimento de peças e componentes, abrangendo manutenção preditiva, preventiva e corretiva para *no-breaks* pertencentes ao sistema de alimentação, de energia elétrica do ambiente físico seguro denominado sala-cofre tipo B (ABNT NBR 15247), do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço a ser prestado contemplará 2 (dois) Sistemas *no-breaks* UPS (*Uninterruptible Power Supply*) *On Line* de dupla conversão de 60kVA/54kW, TRIFÁSICO,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

60 Hz, tensão de entrada 380V e tensão de saída senoidal e estabilizada em 380/220V com autonomia mínima de 7 minutos à plena carga, MARCA APC SCHNEIDER ELECTRIC, MODELO MGE GALAXY 5500, SN: IJ-3N1Q41026001 e IJ-3N1R16045001, localizados na sala de UPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A proposta da **CONTRATADA** e o projeto básico com seus anexos fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto do presente contrato será sob a forma de empreitada indireta, no regime de empreitada por preço unitário, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 71.485,52 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
1	Manutenção de 02 equipamentos no-break UPS On Line de Dupla Conversão de 60 KVA/54KW, tensão de entrada 380V e tensão de saída senoidal e estabilizada em 380/220V com autonomia mínima de 7 minutos a plena carga.	R\$ 5.957,13	R\$ 71.485,52

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da tabela acima prevê todos os custos de transporte, estadia e alimentação dos funcionários da **CONTRATADA**, além de todos os serviços de troca ou conserto de qualquer componente dos *no-breaks*, incluindo, também, os custos com peças sobressalentes, exceto baterias, capacitores e ventiladores, cuja fatura deverá ser enviada juntamente com a fatura dos serviços. A tabela abaixo lista o preço atual das peças exclusas, providas pela **CONTRATADA**, que detém exclusividade para o fornecimento de peças aos equipamentos objetos do serviço a ser contratado.

Part Number	Descrição	Quantidade por UPS	Valor Unitário com Impostos
0J-0M-34605676AA	DC CAPA KIT G5K 40-60 KVA – SPARE PART	1	R\$ 15.591,06
34001346SE	INT AC CAP KIT 60KVA G5000 – SPARE PART	1	R\$ 11.077,63
0J-0M-34001349AB	S/A AC CAPACITOR OUTPUT 40/60KVA	1	R\$ 3.392,41
0J-490-0111	FAN 120MM 230VAC 95CFM ROHS – SPARE PART	5	R\$ 396,55
0J-490-0107SE	FAN AC AXIAL 150X172MM – SPARE PART	5	R\$ 809,82
0J-0P2612FC	ALIN PCBA	1	R\$ 4.104,85
GLP 12750	BATERIA 12V 75AH (CSB)	30	R\$ 4.634,22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários indicados pela **CONTRATADA**, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento e, de acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100)/365 I= (6/100)/365 I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas da execução do presente contrato correrão, no presente exercício, na Classificação da Despesa de n.º 3390.39.17 e n.º 3390.30-25 – Estrutura programática: 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário - 0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foram emitidas as Notas de Empenho de nº 2023NE000643 e 2023NE000644, datadas de 08/08/2023, nos valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e de R\$ 28.197,08 (vinte e oito mil cento e noventa e sete reais e oito centavos), respectivamente.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – Os critérios para a aceitação do objeto se basearão na seguinte planilha:

Fase	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Manutenção preventiva e preditiva	Percentual de execução do cronograma	100%
Manutenção corretiva	Percentual de atendimento	100%
Garantia dos serviços prestados ou equipamentos substituídos	Tempo de funcionamento, sem apresentar defeitos	1 ano/serviço ou equipamento substituído
Atualização dos documentos	Percentual de documentos existentes	100%, quando necessário

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato para apresentar o plano de manutenção preditiva e preventiva relativo ao objeto do serviço.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão prestados no prédio da Secretaria de Tecnologia da Informação, situado à Rua Motocolombó, 310, Afogados, Recife-PE, CEP: 50.770-110.

DOS PROCEDIMENTOS NO CASO DE RECUSA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso as peças de substituição e/ou serviços entregues pela **CONTRATADA** não correspondam ao especificado em contrato, a empresa será notificada para substituição das peças/ realização dos serviços dentro do prazo de entrega, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

os produtos e serviços serem considerados como não entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços devem atender ao especificado neste instrumento, na proposta da **CONTRATADA** e no projeto básico, sendo que, em caso de descumprimento, a Coordenadoria de Engenharia da Manutenção ou a Divisão de Infraestrutura de TI solicitará que a **CONTRATADA** efetue as correções pertinentes. Em caso de recusa da empresa, o gestor do contrato comunicará o fato à Administração do **CONTRATANTE** a fim de que sejam tomadas as medidas previstas no contrato e na lei.

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços serão recebidos mensalmente da seguinte forma:

I – Provisoriamente, com o recebimento da fatura ou nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, sendo que, após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade, será a **CONTRATADA** notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, refazer os serviços ou reparar a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II – Definitivamente, pela equipe de fiscalização/gestão do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de satisfeitas as condições do recebimento provisório, concluídas as correções e complementações eventualmente determinadas pelas fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento, bem como no projeto básico, verificados posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recebimentos provisório e definitivo deverão ocorrer por meio de entregas promovidas pela **CONTRATADA** nas datas agendadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato providenciaria, juntamente com o fiscal técnico, a verificação dos serviços prestados e/ou equipamentos substituídos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – executar os serviços contratados com integral observância aos termos e condições constantes neste instrumento, fornecendo toda e qualquer infraestrutura necessária a manter os equipamentos de no-break em perfeito funcionamento, exceto infraestrutura não essencial, que será fornecida pelo **CONTRATANTE**, como pontos de energia elétrica, água;

II – fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e à manutenção de equipamentos;

III – fornecer mão-de-obra qualificada, com técnicos capazes de executar os serviços, obedecendo às melhores práticas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – realizar o serviço objeto desta contratação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas e legislação pertinente;

V – refazer, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pelo **CONTRATANTE**, desde que constatada a má-execução, aplicação de materiais de má qualidade ou em desacordo com as normas técnicas recomendáveis;

VI – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pela legislação;

VII – não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes ou técnicos;

VIII – responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

IX – manter atualizada as condições de habilitação, quanto à regularidade das certidões negativas de débitos para com a Receita Federal, inclusive quanto ao INSS, com o FGTS e com a CNDT;

X – manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a contratada informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

XI – implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

XII – responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XIII – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XIV – obedecer ao regulamento e normas de segurança informadas formalmente pelo **CONTRATANTE** e definidas para o local de trabalho, assim como às normas técnicas de prevenção e segurança relativas à natureza do objeto;

XV – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

XVI – substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer profissional que tenha sido alocado aos serviços pela **CONTRATADA** e que não esteja, a critério do **CONTRATANTE**, desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXVII – fornecer, no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato.

XXVIII – emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas e/ou consertadas, ações corretivas, preventivas e recomendações técnicas;

XXIX – manter canal de correio eletrônico para recebimento de reclamações do **CONTRATANTE** e como meio de resposta e solução de problemas surgidos durante a execução contratual;

XX – indicar representante para manter contato com o **CONTRATANTE**, que atuará para solucionar os problemas não resolvidos por meio do correio eletrônico;

XXI – indicar o banco, a agência e o número da conta corrente para efetuação dos pagamentos pelos serviços prestados;

XXII – emitir as faturas/notas fiscais de serviço de manutenção com o mesmo CNPJ constante do contrato.

XXIII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

XXIV - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XXV - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XXVI - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XXVII - apresentar, conjuntamente com a nota fiscal, o comprovante do correto descarte, quando por ocasião de eventuais substituições de baterias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se o **CONTRATANTE a:**

I – proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

II – fornecer ao pessoal da **CONTRATADA** a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como pontos de energia elétrica, pontos de água, dentre outros;

III – fornecer à **CONTRATADA** as informações e os elementos por ela solicitados, que sejam necessários para a consecução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade e correção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;

V – disponibilizar a participação de mão-de-obra, de acordo com os termos e condições do contrato e do projeto básico;

VI – manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela Contratada ou Fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia, aterramento, refrigeração e demais condições ambientais;

VII – promover, por meio de seu representante legal, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

VIII – documentar as ocorrências havidas e controlar as comunicações relativas às demandas inerentes ao contrato;

IX – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

X – emitir pareceres, quando cabíveis, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

XI – aceitar o trabalho executado pela **CONTRATADA**, desde que de acordo com os termos e condições especificadas neste contrato e operar corretamente os equipamentos;

XII – receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, enviar ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas;

XIII – efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, em conformidade com as normas estabelecidas no contrato, na forma ajustada;

XIV – operar corretamente os equipamentos, objeto do presente, em obediência aos padrões técnicos dispostos pelo fabricante;

XV – notificar a **CONTRATADA** sobre as mudanças no local de instalação dos equipamentos de no-break, quando for o caso;

XVI – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

XVII – comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

XVIII - notificar a **CONTRATADA**, na pessoa do gestor, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências em face de quaisquer irregularidades.

DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos, conforme o que preceitua o Direito de Propriedade Intelectual disciplinado pela Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento gerada durante a vigência contratual, inclusive roteiros técnicos e configurações de software, quando for o caso, permitindo ao TRT da 6ª Região, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor:

- I – atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos;
- II – fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- III – fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- IV – comunicar ao representante do fornecedor sobre o descumprimento de cláusula contratual;
- V – comunicar à Administração o descumprimento de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA** para que esta tome as medidas cabíveis ao caso;
- VI – nomear os fiscais técnicos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualidade e a adequação dos serviços prestados serão avaliados pelo gestor do contrato e pelo fiscal técnico, que deverão reportar as inconformidades ou atestar sua correta execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal administrativo do contrato terá as seguintes incumbências:

- I – fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- II – atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados, encaminhando-as, posteriormente, ao Gestor do Contrato;
- III – informar ao gestor qualquer irregularidade administrativa ocorrida durante o período de vigência do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - providenciar informações inerentes à prorrogação do contrato, tais como: preços praticados no mercado, período de vigência do contrato, possibilidade de aditivo, data de renovação, carta de exclusividade.

V - Antecipar para o gestor os eventos administrativos inerentes ao contrato administrativos, tais como: período de vigência do contrato, possibilidade de aditivo, data de renovação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fiscais técnicos do contrato terão as seguintes atribuições:

I - Averiguar as características dos serviços confrontando com as especificações descritas no edital;

II - Dirimir dúvidas relacionadas ao serviço contratado;

III - Comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada.

PARÁGRAFO QUINTO - A ação de fiscalização do Gestor do contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** colocará seu corpo técnico à disposição do **CONTRATANTE** para a execução dos seguintes serviços:

I - Manutenção dos equipamentos em condições de funcionamento;

II - Atendimento on-site 24x07x365, ou seja, 24 horas do dia, 7 dias por semana e 365 dias por anos;

III - Suporte telefônico 24x07x365, ou seja, 24 horas do dia, 7 dias por semana e 365 dias por anos;

IV - Manutenção preventiva 24x07, ou seja 24 horas do dia, 7 dias por semana (02 por ano, com intervalo mínimo de 05 meses e máximo de 07 meses);

V - Manutenção corretiva, sendo ilimitados atendimentos ou chamadas;

VI - Atendimento em até 24 horas, a contar da abertura do chamado, em com resposta em aproximadamente 06 horas;

VII - Monitoramento remoto 24x07x365, ou seja, 24 horas do dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano e emissão de relatório mensal de eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema web ou e-mail



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para atendimento on-line e número telefônico gratuito (0800) ou local (DDD 81) para a abertura de chamados referentes à manutenção corretiva, com atendimento em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a abertura de cada chamado técnico, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro (protocolo) para acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas a partir da comunicação do defeito ou chamado técnico por parte do **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer a qualquer hora e em qualquer dia da semana.

PARÁGRAFO QUARTO – O atendimento deverá ser realizado por técnico da **CONTRATADA**, devidamente credenciado.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** irá arcar com o custo de peças que apresentarem defeito e necessidade de troca, inclusive frete, exceto baterias, capacitores e ventiladores.

PARÁGRAFO SEXTO – A manutenção corretiva garante os serviços de troca ou conserto de qualquer componente dos no-breaks desde que apresentem falha ou mau funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Peças, componentes e outros materiais necessários devem ser substituídos, às expensas da **CONTRATADA**, por itens novos, homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes, de mesma marca ou comprovadamente equivalente, que serão, a partir de então, de propriedade do **CONTRATANTE**, sendo que peças componentes e outros materiais similares poderão ser utilizados provisoriamente por até 30 dias quando não houver possibilidade imediata de substituição.

PARÁGRAFO OITAVO – O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO NONO – Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, sendo que o término do reparo do equipamento corresponde à sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Imediatamente após cada atendimento técnico de manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, ou seja, da conclusão do serviço, a assinatura do técnico que realizou o atendimento, bem como a aceitação do responsável do **CONTRATANTE** para os serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá providenciar o conserto ou substituição de peça ou componente defeituoso, zelando pelo perfeito funcionamento dos no-breaks, devendo ser substituído por outro novo o componente ou peça que apresentar defeito por mais de duas vezes no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para as ocorrências em que há necessidade do desligamento dos no-breaks, o serviço deverá ser realizado nos finais de semana e feriados, ou no período de segunda-feira à sexta-feira, após as 17h, sendo que, ao contrário, para as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ocorrências em que não há necessidade de desligamento dos no-breaks, o serviço deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h, preferencialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** providenciará a solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela **CONTRATADA** deverá ser previamente apresentada ao **CONTRATANTE**, que deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá agendar as manutenções preventivas com o mínimo de 05 dias de antecedência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos serviços de manutenção que não possam ser executados nas dependências do **CONTRATANTE**, o procedimento de retirada dos equipamentos ou componentes para reparo será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATADA** garantirá que os serviços contratados serão por ela executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste instrumento, comprometendo-se a refazer, às suas expensas, e no prazo ajustado com o **CONTRATANTE**, todos e quaisquer serviços que não atendam aos referidos padrões e termos pactuados, sendo que, para tanto, o **CONTRATANTE** deverá, por escrito, em até 30 dias a contar da execução do serviço, notificar a **CONTRATADA** e, findo tal prazo, os serviços serão reputados como aceitos sem qualquer restrição pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada dentro do prazo estipulado para a conclusão do atendimento, anexando-se os documentos comprobatórios do alegado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A prestação de serviços não inclui:

I – Reparo de avaria causada por acidente, negligência ou alteração dos circuitos ou projeto original pelo **CONTRATANTE**, ou por utilização dos equipamentos de maneira diferente do especificado pela **CONTRATADA**, exceto quando instruído por escrito;

II – Serviços que não possam ser prestados pela **CONTRATADA** devido à alteração feita pelo **CONTRATANTE**, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos, que afetem o acesso ou desempenho daquela;

III – Serviços de relocação e pintura de equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO
LINS DE
SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por
NISE PEDROSO LINS DE
SOUSA:00000012
Dados: 2023.08.18 16:51:41
-03'00'

CONTRATANTE - TRT6

CLAUDIA PARDO
GUIMARAES:3027746
0816

Digitally signed by CLAUDIA
PARDO
GUIMARAES:30277460816
Date: 2023.08.18 16:15:23 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VISTOS:

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2023.08.18 16:35:20
-03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.08.18 16:32:57 -03'00'

RÔMULO DE ARAÚJO ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (SEMESTRAL)

ESCOPO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Procedimentos Iniciais

- Coleta dos logs de serviço
- Verificação da temperatura ambiente

b) Inspeção Física do UPS (UPS em Bypass)

- Limpeza geral
- Inspeção das conexões elétricas/eletrônicas
- Reaperto das conexões de potência, caso seja necessário
- Inspeção do filtro de ar se aplicável
- Inspeção dos ventiladores e packs das baterias

c) Testes de Funcionamento

- Verificação do funcionamento dos leitores digitais
- Leitura da corrente/tensão de entrada/saída da UPS, coletar forma de onda através do Fluke 43B
- Verificação do software e atualização de firmware
- Teste da chave estática e bypass manual (Manobras com chaves/disjuntores)
- Teste de descarga das baterias com coleta da curva via serial ou Fluke43B
- Verificação visual do funcionamento dos ventiladores
- Simular uma queda de energia e acompanhar a operação do equipamento
- Liberação do equipamento para o cliente, coletar os logs de serviço

Caso não seja possível desligar o UPS no momento da manutenção preventiva, será executado o escopo abaixo para uma manutenção preditiva:

ESCOPO PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA EM UPS

a) Procedimentos Iniciais

- Coleta dos logs de serviço
- Verificação da temperatura ambiente

b) Inspeção Física do UPS

- Inspeção do filtro de ar se aplicável
- Inspeção dos pack de Baterias

c) Inspeção de Operação da UPS

- Verificação do funcionamento dos leitores digitais
- Verificação da corrente/tensão de entrada/saída do No-break via display da UPS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Verificação do software e atualização de firmware
- Verificação visual do funcionamento dos ventiladores